



**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

Casa de Epitácio Pessoa
Gabinete do Deputado Jeová Vieira Campos

INDICAÇÃO nº 1.144 /2022

Autor: Deputado Jeová Vieira Campos

Senhor Presidente,

O Deputado Estadual que este subscreve, com amparo no Regimento Interno em seus Ars. 111 e s.s., e após anuência do Plenário, **INDICA** ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado da Paraíba que seja enviado à esta Casa Legislativa Projeto de Lei versando sobre a *“instituição da disciplina de informática, na área de programador, na grade curricular das escolas privadas e públicas da rede estadual de ensino do Estado da Paraíba”*. Para tanto, a título de sugestão ao Poder executivo, encaminhamos em anexo, minuta do Projeto de Lei.

JUSTIFICATIVA:

A presente matéria indica ao governo estadual paraibano que envie à esta Casa Legislativa um Projeto de Lei dispendo sobre a *“instituição da disciplina de informática, na área de programador, na grade curricular das escolas privadas e públicas da rede estadual de ensino do Estado da Paraíba”*.

Chico Buarque certa vez perguntou:

***“O Brasil vai ser educado quando ficar rico
ou vai ficar rico quando for educado?”***



**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

Casa de Epitácio Pessoa
Gabinete do Deputado Jeová Vieira Campos

Esta proposta legislativa tem o objetivo de valorizar um tema muito importante para o desenvolvimento dos alunos paraibanos, principalmente aqueles jovens que estão cursando o ensino fundamental e médio.

A Constituição Federal de 1988 assegurou ao povo brasileiro diversos direitos e instituiu inúmeros deveres. Entre os direitos destacamos o direito à educação.

Também chamada de Constituição Cidadã, trouxe em seu texto regras para a formação de uma sociedade mais justa e igualitária com uma gama de direitos voltados ao exercício da cidadania, situando, entre eles, o direito à Educação.

Com isso, o legislador constituinte deixou bem claro sua intenção de estabelecer novas regras para a educação em nível nacional, o que foi realizado por meio da Lei nº 9.394/96 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB, onde estabelece no artigo art. 4º, I, que **“O dever do Estado com educação escolar pública será efetivado mediante a garantia de: I - ensino fundamental, obrigatório e gratuito, inclusive para os que a ele não tiveram acesso na idade própria”**.

A Lei nº 9.394/96, em seu art. 10, III, assim dispõe:

“Art. 10. Os Estados incumbir-se-ão de:



**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

Casa de Eptácio Pessoa
Gabinete do Deputado Jeová Vieira Campos

III - elaborar e executar políticas e planos educacionais, em consonância com as diretrizes e planos nacionais de educação, integrando e coordenando as suas ações e as dos seus Municípios.

É de fundamental importância para a sociedade, e, sobretudo, para os jovens que estão cursando o ensino fundamental e médio, o conhecimento sobre informática, de modo específico sobre a área de programador.

A idéia principal desta propositura é fazer com que o aluno da rede estadual de ensino, adquira conhecimentos sobre a área de programador.

Vale destacar que o governo do Reino Unido reformulou a maneira de ensinar computação às crianças do país adicionando aulas obrigatórias de programação.

Após receber conselhos de empresas como Microsoft e Google, as autoridades se convenceram de que o currículo das escolas públicas estava fora de sintonia com os padrões técnicos modernos.

O sistema antigo enfatizava processamento de texto e planilhas, mas não muito mais do que isso. Agora, o governo quer que as crianças do país não apenas consumam tecnologia, mas a construam — em vez de só se divertirem com jogos de computador, elas um dia poderiam criá-los.



**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

Casa de Epitácio Pessoa
Gabinete do Deputado Jeová Vieira Campos

Para evitar que os alunos mais jovens se transformem em zumbis diante das telas, boa parte do aprendizado inicial será realizada fora do laboratório de informática.

As crianças de cinco anos de idade participarão de jogos abstratos e completarão quebra-cabeças para se familiarizarem com o conceito de algoritmo sem sua complexidade.

Quando chegarem aos 14 anos, os professores vão orientá-los sobre como usar duas ou mais linguagens de programação. Tudo isso é obrigatório.

Isso faz do Reino Unido o primeiro país do G20 a dar uma importância central à Ciência da Computação dentro de seu currículo escolar.

Aprender a programar permitirá que as crianças e jovens desenvolvam suas habilidades, sejam criativas e consigam um emprego em uma área onde haverá uma enorme escassez.

Entendemos que, quando da implantação desta lei pelo governo estadual, certamente o alunado jovem desenvolverá suas habilidades com a área de informática, trazendo perspectivas de geração de emprego e renda para a juventude.

Diante do exposto, apresento este Projeto de Lei, que seguramente contaremos com o apoio de todos os Ilustres Pares desta Casa Legislativa, para que a matéria seja aprovada e, no futuro, com a deflagração do projeto de lei pelo



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Casa de Epitácio Pessoa
Gabinete do Deputado Jeová Vieira Campos

Poder Executivo e aprovação deste Parlamento, nossos jovens alunos possam aprender algo tão importante para a vida de todos nós, como a informática.

Assembleia Legislativa, 23 de agosto de 2022.

Jeová Vieira Campos

Deputado Estadual



**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

Casa de Epitácio Pessoa
Gabinete do Deputado Jeová Vieira Campos

MINUTA DE PROJETO DE LEI ____/202
Autor: Governo do Estado da Paraíba

Dispõe sobre a instituição da disciplina de informática, na área de programador, na grade curricular das escolas privadas e públicas da rede estadual de ensino do Estado da Paraíba.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA DECRETA:

Art. 1º - Fica instituída a disciplina de informática, **na área de programação**, na grade curricular das escolas privadas e públicas da rede de ensino fundamental e médio da Paraíba.

Art. 2º - As escolas terão prazo de um ano para implantar o disposto nesta lei, a partir da data de sua publicação.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa, Sala das Sessões, __/____/2022.

João Azevedo Lins Filho
Governador